



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

**EMENDA Nº           , DE 2021.  
(ao PL 2.083, de 2020)**



O art. 3º do PL nº 2.083, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando o atual art. 3º do PL para art. 4º:

“Art. 3º As pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde constantes do art. 1º da Lei nº 9.656, de 1998, devem assegurar o serviço de atenção à saúde mental para enfrentamento das afecções decorrentes ou potencializadas pelas políticas de isolamento.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa, em razão da pandemia e dificuldades sociais que vivemos, ampliar o escopo social do PL estabelecendo que as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde constantes do art. 1º da Lei nº 9.656, de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, devem assegurar o serviço de atenção à saúde mental para enfrentamento das afecções decorrentes ou potencializadas pelas políticas de isolamento.

Visando ajudar as pessoas a terem uma vida minimamente digna, propomos a instituição de políticas de resposta aos efeitos do período pandêmico à saúde mental, para minorar os cenários graves de problemas psicossociais que perpassam a crise causada diretamente pela pandemia.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Desta forma, a presente proposição visa que além do Sistema Único de Saúde (SUS), o setor privado assegure o serviço de acolhimento de pessoas que estão em sofrimento emocional em decorrência do isolamento.

Por isso, contamos com o apoio dos nobres colegas, Senadores e Senadoras, para aprovarmos essa proposição legislativa.

Sala das Sessões,            de abril de 2021.

---

Senador MECIAS DE JESUS



SF/21597.10698-28